



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 241 /2022**

**PROCESSO Nº. 117/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2022**

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, nos termos do Decreto nº. 21/2022, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, **João Rodrigues de Almeida Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.503.342 SSP/Mg, inscrito no CPF sob o nº. 030.280.096-41, residente no município de São Francisco/MG, na Rua João Gangana, 1.188, bairro Jardim Regalito, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CRIATIVE MUSIC LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32, com sede em Vila Velha, na Rua sete de Junho, 33, sala 101 e 114, Edifício Canal Office Tow, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29.102-310, telefone: (27) 8167-4588, neste ato representado por **Ivanildo Medeiros Nunes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. CI. nº 1.231.722 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 079.395.337-54, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**I. DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação da Dupla André e Felipe, com repertório gospel de grande aceitação pelo Público, para apresentação no dia 02 de novembro de 2022, durante as festividades de aniversário da cidade de São Francisco, no Parque de Exposições Zezé Botelho, com duração de 01h30min.

1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv	Show com dupla de renome nacional, com aceitação pela crítica especializada, acompanhada de banda, equipe técnica e produção, para apresentação com repertório gospel.	55.000,00	55.000,00
<b>TOTAL</b>					55.000,00

CRIATIVE MUSIC  
LTDA:08648622000132  
48622000  
132

Assinado de forma digital por  
CRIATIVE MUSIC  
LTDA:08648622000132  
Data: 2022.10.18 12:25:51 -03'00'

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



## 1.3. Da forma de pagamento

O pagamento do valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), incluídas as despesas com cachê da banda, passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem, alimentação e despesas administrativas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), até o dia 31/10/2022, mediante transferência bancária para a Conta Corrente 83.157-3, Agência 3008-2, Sicoob - 756, de titularidade da empresa, **CRATIVE MUSIC LTDA**

1.3.1. Os serviços contratados serão lastreados na dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual para abarcar a despesa será 05.01.23.695.7003.6706.3339039000000.0100 (fonte de recursos 100).Ficha 4707.

## II. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá sua vigência, **a contar da assinatura, até o dia 03 de novembro de 2022.**

## III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. DA CONTRATADA

- a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logística de transporte até o município de São Francisco/MG;
- b) A CONTRATADA arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- c) a prestação de serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar sua equipe para a apresentação no Parque de Exposições Zezé Botelho, no dia **02/11/2022**, a partir das 20h, para os procedimentos preparatórios à apresentação musical;
- d) A CONTRATADA fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais

CRATIVE  
MUSIC  
LTDA:0864  
862200013  
2

Assinado de forma  
digital por  
CRATIVE MUSIC  
LTDA:0864862200  
0132  
Dados: 2022.10.18  
12:26:18 -03'00'

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme descrito nos riders técnicos que farão parte anexa ao contrato;

e) a CONTRATADA responderá, administrativa e/ou judicialmente, por todo e quaisquer danos causados o CONTRATANTE e a terceiros, por conduta de membros da banda, equipe e produção, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso em função da execução do objeto;

f) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, devendo encaminhá-la ao Setor de Contabilidade Municipal, a fim de que sejam viabilizados os pagamentos;

g) responsabiliza-se a CONTRATADA pela comunicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de todas as adequações necessárias às especificações constantes do rider técnico, não se responsabilizando o CONTRATANTE por adequações não especificadas nem solicitadas nesse prazo;

h) todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação até o município de São Francisco/MG, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA;

i) A CONTRATADA responsabiliza-se por manter representante de sua produção sempre disponível para atendimento, via *email*, *WhatsApp* e telefone, para dirimir todas as dúvidas e providenciar as solicitações do CONTRATANTE para adequação do melhor cumprimento ao objeto;

j) A CONTRATADA será responsável por todas as inconsistências ou ocorrências em razão da ausência de comunicação prévia à CONTRATANTE;

k) A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica;

l) A CONTRATADA arcará com as despesas de alimentação do artista e toda a equipe.

## 3.2. DO CONTRATANTE

a) Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo;

b) Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE as providências tocantes aos alvarás e licenças e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos

CRIATIV  
E MUSIC  
LTDA:08  
648622  
000132

Assinado de  
forma digital  
por CRIATIVE  
MUSIC  
LTDA:0864862  
2000132  
Dados:  
2022.10.18  
12:26:34 -03'00'

3



e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, para cumprimento do objeto do presente contrato;

c) Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, o fornecimento e a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto da contratação, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 1) 14,00 metros de frente;
- 2) 10,00 metros de profundidade;
- 3) 8,00 metros do piso do palco até o teto;
- 4) Área lateral coberta e iluminada para reservada ao sistema de monitoramento;
- 5) Palco fechado nas laterais e o fundo com tecido em acabamento na cor PRETA;
- 6) e 08 (OITO) praticáveis Rosco ou Feeling de (2m x 1m cada) a 0,40 cm de altura, em festivais os mesmos com rodas que devem ser distribuídos conforme representação no mapa;
- 7) A house mix deve estar no máximo a 20 cm de altura acima do nível do público e deve ser coberta e cercada, com espaço suficiente para o técnico de som e luz e seus equipamentos, com acesso somente aos funcionários da locadora de som e iluminação.
- 8) Especificações tocantes à Sonorização e P.A., conforme Rider Técnico acostado;
- 9) É vedada a colocação de tela ortofônica na frente do sistema de P.A. ou quaisquer aparatos que possam vir a atrapalhar a perfeita qualidade do sistema de sonorização;
- 10) Qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para que a produção dos ARTISTAS aprove.

d) É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de camarim, equipado com banheiro interno, além dos itens sugeridos no check-list, que se restringirão apenas aos móveis necessários à acomodação e a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis, para atendimento aos artistas e equipe, num total de 10 (dez) pessoas;



- e) O CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;
- f) O CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo;
- g) Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações constantes do rider técnico, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, arcando com todas as despesas decorrentes.

#### **IV. DAS PENALIDADES**

4.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.

4.2. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução a devolução do valor integral recebido do CONTRATANTE, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

4.3. A não apresentação do espetáculo objeto deste procedimento, pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item 4.1, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CRIATIV  
E MUSIC  
LTDA:08  
6486220  
00132

Assinado de  
forma digital  
por CRIATIVE  
MUSIC  
LTDA:08648622  
000132  
Dados:  
2022.10.18  
12:27:07 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



4.4. No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas do valor contratado, considerar-se-á, automaticamente rescindido o instrumento contratual, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

4.5. A recusa em assinar ou devolver assinado o instrumento contratual pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, implicará na sua total e plena ineficácia, bem como arcará com a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, podendo ser decretada a suspensão para contratar com o Município de São Francisco/MG.

4.6. Poderá, a CONTRATADA, motivadamente, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia o CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

## V. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## VI. DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CRIATIV  
E MUSIC  
LTDA:08  
6486220  
00132

Assinado de  
forma digital  
por CRIATIVE  
MUSIC  
LTDA:08648622  
000132  
2022.10.18  
12:27:24 -03'00'

6



São Francisco/MG, 18 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE**

**João Rodrigues de Almeida Filho**  
CPF Nº. CPF sob o nº. 030.280.096-41

**CRIATIVE MUSIC  
LTDA:08648622000132**

Assinado de forma digital por CRIATIVE  
MUSIC LTDA:08648622000132  
Dados: 2022.10.18 12:27:40 -03'00'

**CRIATIVE MUSIC LTDA – ME**

CNPJ nº. 08.648.622/0001-32

**Representante Legal - Ivanildo Medeiros Nunes**

CPF nº. 079.395.337-54

**TESTEMUNHAS**

- 1) Jose Maria Ch. Mat RG MG. 045.850  
Nome:
- 2) Kamila Alves Vieira Pigo RG MG. 10.815.334  
Nome: